

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04799/2024

23/10/2024

JN

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 568/2024 - Solicitando Efetuar Aditivo de Valor de 25% do Contrato 002 - Ata de Registro de Preços Nº 772023-PE - Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza e Descartáveis - JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração
Secretaria Adjunta de Administração
CNPJ 06.082.820/0001-56

FOLHA: 01
PROC. 4799/2024
RUBRICA

Memorando nº 568/2024

Caxias (MA), 23 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finança, Planejamento e Administração.
NESTA

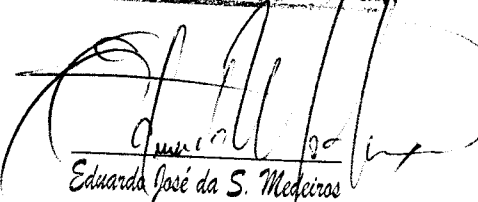
Senhor Secretário,

A Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos vem, diante de Vossa Senhoria, Solicitar a Autorização de Aditivo de Valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato 002 da Adesão à ata de registro de preços nº. 772023-PE, relativo a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, conforme especificações no contrato, da empresa JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 04.898.737/0001-53.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.


Josinaldo Cordero
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	4799/2024
Nº de Ordem	
Caxias/MA	23/10/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2
p.(s) 2 de 2

Processo Administrativo 4799/2024.

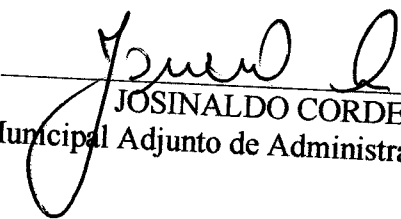
JUSTIFICATIVA

O contrato que expirará em 29/04/2025, tem como objeto o fornecimento de material de limpeza e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Estes serviços têm sido realizados de modo efetivo pela empresa contratada JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI. Considerando que observou-se o crescimento no consumo de materiais de limpeza em função da necessidade de intensificar as rotinas de higienização, especialmente nas áreas de grande circulação e esse aumento, não previsto no planejamento inicial, gerou um consumo além do volume contratado. Diante dos fatores, o aditivo de valor é necessário para garantir o fornecimento contínuo e adequado dos materiais de limpeza mantendo o ambiente seguro e em conformidade com as exigências de higienização.

Considerando ainda os preços praticados atualmente no mercado; considerando a economicidade ao erário público; considerando a economia de tempo ao não prejudicar o andamento na execução de serviços essenciais ao município, venho através do presente, confirmar e concordar com a Prorrogação do Contrato.

Caxias (MA), 25 de outubro de 2024


JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE ADESÃO Nº 002 DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 772023-PE

FOLHA:

PROC:

RUBRICA:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A
EMPRESA JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA: JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.737/001-24, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 531 A, Centro, Tel. (99) 8150-244, na cidade de Codó – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: José Nilton Messias Rodrigues, CPF: 714.136.604-78

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão para Registro de Preços nº 772023-PE, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, destinados a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 266.463,50 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
3	ALCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA CX 12 UNIDADES(COTA PRINCIPAL)	ECONÔMICO	CX	750	R\$ 59,72	R\$ 44.790,00
6	ALCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR	ECONÔMICO	CX	250	R\$	R\$

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



CamScanner

	ALCOÓLICO 95,11 A 96GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07, GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE PLÁSTICO POR CAIXA. (COTA RESERVADA)					60,39	15.097,50
7	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL, 360ML (COTA EXCLUSIVA)	BOM AR	UND	500	R\$ 10,34		R\$ 5.170,00
8	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO GRANDE. CAPACIDADE 32 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	250	R\$ 14,20		R\$ 3.550,00
9	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO MÉDIA. CAPACIDADE 11 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	250	R\$ 9,23		R\$ 2.307,50
10	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO PEQUENA. CAPACIDADE DE 5,2 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	250	R\$ 5,96		R\$ 1.490,00
11	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15. COR NATURAL (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	500	R\$ 15,00		R\$ 7.500,00
12	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 8. COR NATURAL (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	500	R\$ 5,54		R\$ 2.770,00
13	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO FECHADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASUTIL	UND	250	R\$ 20,60		R\$ 5.150,00
14	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	250	R\$ 30,33		R\$ 7.582,50
15	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 62 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	100	R\$ 35,70		R\$ 3.570,00
16	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 8 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	100	R\$ 4,92		R\$ 492,00
17	CESTO PLÁSTICO REDONDO - COM BALDE-100LITROS - VÁRIAS CORES (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	200	R\$ 72,74		R\$ 14.548,00
	COLHER						

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

	DETERGENTES, SOLVENTES, SOLUÇÕES ÁCIDA OU ALCALINAS, EMULSÕES AQUOSAS. (COTA EXCLUSIVA)						FORMA: 05 PROC: 499/2024 RUBRICA: 0
42	MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA, UNIDADES COM TAMANHO DE 50 METROS. (COTA EXCLUSIVA)	ELITE					
58	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59, ALTURA 62, NORMAS TÉCNICAS CLASSE I - NBR 9191 C/10 PCT (COTA EXCLUSIVA)	POE LIXO	UND	500	R\$ 29,19	R\$ 14.595,00	
62	SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPIO, PESO MOLECULAR 40, FÓRMULA QUÍMICA NÃO H, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 95, CAIXA COM 6 UNIDADES DE 500G. (COTA RESERVADA)	SOL	PCT	15000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00	
66	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 15-COM CABO. (COTA RESERVADA)	DULAR	UND	1800	R\$ 11,49	R\$ 20.682,00	
			UND	1000	R\$ 14,02	R\$ 14.020,00	

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecedor;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

FORMAÇÃO	4799/2024
PROCESO	
RUBRICADA	

além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

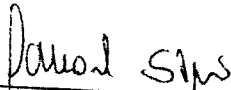
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 29 de ABRIL de 2024



Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

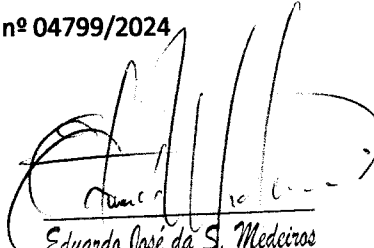


JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI
José Nilton Messias Rodrigues
CONTRATADO

FOLHA:	102
PROC:	4499/2024
RUBRICA:	

Processo nº 04799/2024

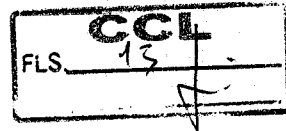
À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 23/10/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 04799/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

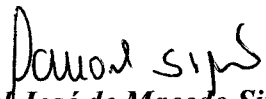
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 23/10/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

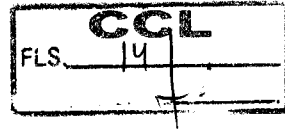
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

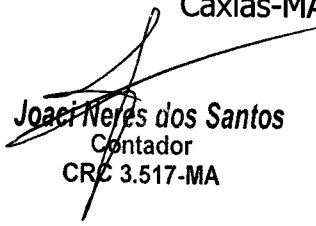
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 559.772,38

Caxias-MA, 23/10/2024

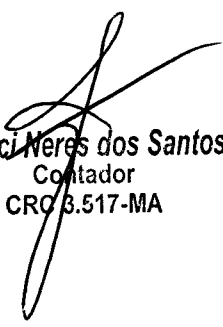

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Processo n. 04799/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 23/10/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4799/2024 - SEMFIPA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE ADESÃO.
ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA
LEI 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato de Adesão nº 002 do Pregão para Registro de Preços nº 772023-PE**, celebrado com a empresa **JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI** que tem por objeto a *aquisição de material de limpeza e descartáveis*, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato de Adesão nº 002 do Pregão para Registro de Preços nº 772023-PE**, tendo em vista que, “Considerando que observou-se o crescimento no consumo de materiais de limpeza em função da necessidade de intensificar as rotinas de higienização, especialmente nas áreas de grande circulação e esse aumento, não previsto no planejamento inicial, gerou um consumo além do volume contratado. Diante dos fatores, o aditivo de valor é necessário para garantir o fornecimento contínuo e adequado dos materiais de limpeza mantendo o ambiente seguro e em conformidade com as exigências de higienização.” (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,



ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

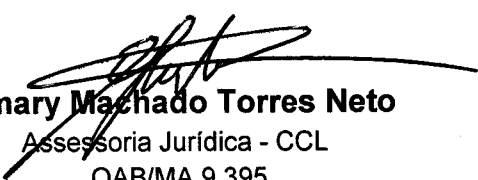
No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em 25% (vinte e cinco por cento) do valor, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente aditamento do **Contrato de Adesão nº 002 do Pregão para Registro de Preços nº 772023-PE**. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato de Adesão nº 002 do Pregão para Registro de Preços nº 772023-PE**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda – Do Valor Contratual, presente no contrato inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 23 de outubro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA
CNPJ: 04.898.737/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:50 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **3F84.3DD3.2833.BA74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 075339/24

Data da

11/09/2024 11:31:37

Inscrição Estadual: 126873240

CPF/CNPJ: 04898737000124

Razão Social: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA

Endereço: PCA FERREIRA BAYMA, 531 LETRA A CEP: 65400000 - CENTRO

Telefone: (99)981502442

Município: CODO

UF: MA

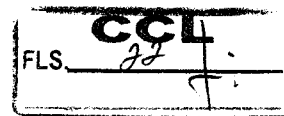
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 473130/24

Data da

20/11/2024 09:37:27

Inscrição Estadual: 126873240

CPF/CNPJ: 04898737000124

Razão Social: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA

Endereço: PCA FERREIRA BAYMA, 531 LETRA A CEP: 65400000 - CENTRO

Telefone: (99)981502442

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

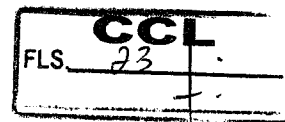
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/11/2024 09:37:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098085/24

Data da

26/11/2024 09:10:48

Inscrição Estadual: 126873240

CPF/CNPJ: 04898737000124

Razão Social: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA

Endereço: PCA FERREIRA BAYMA, 531 LETRA A CEP: 65400000 - CENTRO

Telefone: (99)981502442

Município: CODO

UF: MA

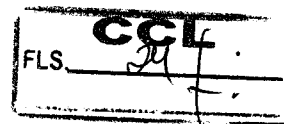
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.898.737/0001-24
Razão Social: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI
Endereço: PC FERREIRA BAYMA 531 LETRA A / CENTRO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102323131203747841

Informação obtida em 07/11/2024 10:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.898.737/0001-24

Certidão nº: 80125455/2024

Expedição: 20/11/2024, às 09:56:27

Validade: 19/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J N MESSIAS RODRIGUES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.898.737/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195



Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS ALVARÁ - TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 28/12/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11024396-81 Matricula: 11024396-81
Contribuinte: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA CPF/CNPJ 04898737000124
Endereço: PCA FERREIRA BAYMA, 531 Complemento: LETRA A
Bairro: CENTRO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : Inscr Municipal : 11024396-81 Inscr Estadual : Data Encerramento:

Atividade : Comércio varejista de artigos de papelaria, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Serviços de pré-impressão, Serviços de encadernação e plastificação, Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabal, Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos o, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominânci, Comércio varejista de merc

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 29/10/2024 Valida Até: 28/12/2024

Usuário: VANDERLEI

Código de Controle da certidão/Número:
E943.1641.049D.21EA



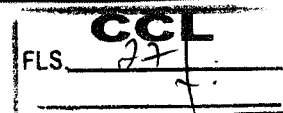


PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195



Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 28/12/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11024396-81 Matricula: 11024396-81
Contribuinte: J N MESSIAS RODRIGUES LTDA CPF/CNPJ 04898737000124
Endereço: PCA FERREIRA BAYMA, 531 Complemento: LETRA A
Bairro: CENTRO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

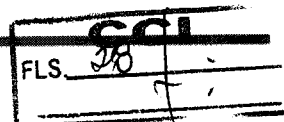
Data de Abertura : Inscr Municipal : 11024396-81 Inscr Estadual : Data Encerramento:

Atividade : Comércio varejista de artigos de papeleria, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos, Serviços de pré-impressão, Serviços de encadernação e plastificação, Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabal, Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos o, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominânci, Comércio varejista de merc

Data de Emissão: 29/10/2024 Valida Até: 28/12/2024

Código de Controle da certidão/Número:
E943.1641.049D.21EA





**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 001 DO PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 772023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4799/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, E A
EMPRESA JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04,

CONTRATADA: JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.737/001-24, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 531 A, Centro, Tel. (99) 8150-244, na cidade de Codó – Estado do Maranhão.

REPRESENTANTE: José Nilton Messias Rodrigues, CPF: 714.136.604-78

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

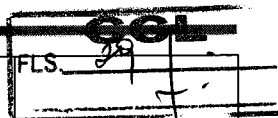
Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo do contrato inicial ref. a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, destinados a da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, conforme prenuncia a clausula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 66.497,34 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
3	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA CX 12 UNIDADES(COTA PRINCIPAL)	ECONÔMICO	CX	187	R\$ 59,72	R\$ 11.167,64
6	ÁCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,11 A 96GL, FÓRMULA QUÍMICA	ECONÔMICO	CX	62	R\$ 60,39	R\$ 3.744,18

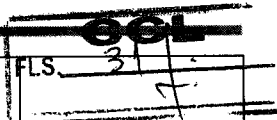




	C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07, GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE PLÁSTICO POR CAIXA.(COTA RESERVADA)					
7	AROMATIZANTE/ODORIZADOR DE AMBIENTES	BOM AR	UND	125	R\$ 10,34	R\$ 1.292,50
8	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO GRANDE. CAPACIDADE 32LITROS(COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	62	R\$ 14,20	R\$ 880,40
9	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO MEDIA. CAPACIDADE 11 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	62	R\$ 9,23	R\$ 572,26
10	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO PEQUENA CAPACIDADE DE 5,2 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	62	R\$ 5,96	R\$ 369,52
11	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 15. COR NATURAL(COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	125	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
12	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 8. COR NATURAL(COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	125	R\$ 5,54	R\$ 692,50
13	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO FECHADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS(COTA EXCLUSIVA)	PLASUTIL	UND	62	R\$ 20,60	R\$ 1.277,20
14	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO, REDONDO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	62	R\$ 30,33	R\$ 1.880,46
15	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO	PLASÚTIL	UND	25	R\$ 35,70	R\$ 892,50



	, REDONDO ,COM CAPACIDADE DE 62 LITROS (COTA EXCLUSIVA)					
16	CESTO PARA LIXO EM POLIPROPILENO TELADO , REDONDO ,COM CAPACIDADE DE 8 LITROS (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	25	R\$ 4,92	R\$ 123,00
17	CESTO PLÁSTICO REDONDO -COM TAMPA-TIPO BALDE- 100LITROS- VARIAS CORES (COTA EXCLUSIVA)	PLASÚTIL	UND	50	R\$ 72,74	R\$ 3.637,00
18	COLHER DESCARTÁVEL,MATERIA L PLÁSTICO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.(COTA EXCLUSIVA)	STRAWPLAS T	PCT	625	R\$ 2,31	R\$ 1.443,75
24	DESENGORDURANTE 500ML, CPMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DESÓDIO, COADJUVANTES, FRANGRÂNCIAS E ÁGUA (COTA EXCLUSIVA)	ECONÔMICO	UND	125	R\$ 9,87	R\$ 1.233,75
27	DESODORANTE/AROMAT IZANTE DE AMBIENTE, TIPO COMPACTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS USO SANITÁRIO (COTA EXCLUSIVA)	DESODOR	UND	625	R\$ 1,61	R\$ 1.006,25
35	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO MASTER COM 50 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)	STRAWPLAST	PCT	625	R\$ 2,96	R\$ 1.850,00
36	GUARDANAPO DE MESA, TIPO PAPEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 20, LARGURA 20, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS MESA COM 500 UND(COTA EXCLUSIVA)	MILLI	PCT	625	R\$ 2,29	R\$ 1.431,25
37	INSETICIDA AEROSOL 300 ML- EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS (INCLUSIVE O DA DENGUE),	BAYGON	UND	750	R\$ 8,17	R\$ 6.127,50



	PERNILONGOS, MURIÇOCAS, MOSCAS, BARATAS E ARANHAS-FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA-(COTA EXCLUSIVA)					
38	LIMPA ALUMINIO, COMPOSIÇÃO ÁGUA RAZ, METASSILICATO DE SÓDIO, ÁCIDO SULFÔNICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHAPA DE ALUMÍNIO 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)	ECONÔMICO	CX	87	R\$ 36,64	R\$ 3.187,68
39	LIMPA- VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BUTIL ÉTERTRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ETANO 14 500 ML. (COTAEXCLUSIVA)	ECONÔMICO	UND	125	R\$ 5,52	R\$ 690,00
40	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS E SOLVENTES, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPOSTO EMULSIONADO, CONTÉM MÍNIMO 6,5 SÓLI, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO 200 ML CAIXA COM 12 UNIDADES(COTA EXCLUSIVA)	POLIFLOR	CX	50	R\$ 35,80	R\$ 1.790,00
41	LUVAS DE BORRACHA NATURAL (LATEX) PARA TRABALHOS EM CONTATO COM GORDURAS E (ANIMAIS VEGETAIS), ALIMENTOS, INCLUSIVE INNATURA, ÓLEOS, GRAXAS, DERIVADOS DE PETROLEO, DETERGENTES, SOLVENTES, SOLUÇÕES ÁCIDA OU ALCALINAS, EMULSÕES AQUOSAS.(COTA EXCLUSIVA)	KALIPSO	PAR	375	R\$ 1,69	R\$ 633,75
42	MANGUEIRAS 3/4 DE BORRACHA, AR/ÁGUA,	ELITE	UND	125	R\$ 29,19	R\$ 3.648,75



CCF
FLS. 32

	UNIDADES COM TAMANHO DE 50 METROS.(COTA EXCLUSIVA)					
58	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30, LARGURA 59,ALTURA 62,NORMAS TÉCNICAS CLASSE I- NBR 9191 C/10 PCT(COTA EXCLUSIVA)	POE LIXO	PCT	3750	R\$ 1,70	R\$ 6.375,00
62	SODA CAUSTICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO ESCAMAS ESBranquiçadas, ALTEmente HIGROSCÓPIO, PESO MOLECULAR 40, FÓRMULA QUIMICA NÃO H, GRAU DE PUREZA MINIMA DE 95, CAIXA COM 6 UNIDADES DE 500G.(COTA RESERVADA)	SOL	UND	450	R\$ 11,49	R\$ 5.170,50
66	VASSOURA, MATERIAL CERDAS PALHA, MATERIAL CEPA MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA 15-COM CABO.(COTA RESERVADA)	DULAR	UND	250	R\$ 14,02	R\$ 3.505,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

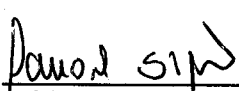
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 31 de outubro de 2024


Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão

CONTRATANTE

JOSE NILTON MESSIAS
RODRIGUES:71410660478

Assinado de forma digital por JOSE NILTON
MESSIAS RODRIGUES:71410660478
Dados: 2024.10.31 10:28:03 -03'00'

JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI

José Nilton Messias Rodrigues

CONTRATADO

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE - 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 772023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4799/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI, CNPJ Nº 04.898.737/001-24

OBJETO: TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO CONTRATO INICIAL REF. A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 66.497,34 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS, SR. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, PORTADOR DO RG Nº 0470508520129 SESP/MA, E CPF Nº 146.420.263-04. E O SR. JOSÉ NILTON MESSIAS RODRIGUES, PORTADOR DO CPF/MF 714.136.604-78, REPRESENTANTE DA EMPRESA JN MESSIAS RODRIGUES EIRELI, CAXIAS - MA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.